



AVISO DE DISPENSA Nº 031/2023

1- SETOR SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

2- LINK DO AVISO DE DISPENSA

<https://www.paineel.sc.gov.br>

3- OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA NÃO ARMADA PARA CONTROLE DE ACESSO, REVISTA PESSOAL E SEGURANÇA; BRIGADISTA E ENFERMEIRA PARA ATUAREM NO 3º NATAL SHOW, A SER REALIZADO NA DATA DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR SUBTOTAL (R\$)
01	SEGURANÇA NÃO ARMADA PARA CONTROLE DE ACESSO, REVISTA PESSOAL E SEGURANÇA		8	390,00	3.120,00
02	BRIGADISTA		1	400,00	400,00
03	ENFERMEIRA		1	500,00	500,00
					VALOR TOTAL (R\$) 4.020,00

4- FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste Aviso de Dispensa tem amparo legal disposto nos arts.72, e 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

5- JUSTIFICATIVA



A necessidade da contratação dar-se-á para a devida prestação de serviço de segurança, em Evento que será realizado no Município de Paineel/SC, qual seja, 3º Natal Show, na data de 14/12/23.

Assim, o presente Procedimento de Contratação Direta está dispensado do Aviso Eletrônico, pois o valor da compra corresponde à pequenas compras, no valor de R\$ 4.020,00 (Quatro mil e vinte reais).

Ademais, cumpre os demais atos do art. 72, da Lei nº 14.133/21, bem como os termos do §1º, do art. 67, do Dec. Municipal nº 54/23.

6- PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Dar-se-á a vigência no prazo de 1 (um) mês, contado da assinatura do Contrato.

7- PAGAMENTO

Após o serviço prestado o CONTRATADO deverá apresentar Nota Fiscal que estará submetida à aprovação do Servidor encarregado do recebimento.

O pagamento será efetuado pela Tesouraria deste Município, na conta do(a) CONTRATADO(A), em até 30 (trinta) dias úteis, após a entrega do produto, bem como do recebimento da Nota Fiscal.

8- LOCAL/DATA DE REALIZAÇÃO DO OBJETO

O objeto deverá ser realizado no Salão Paroquial Padre Antônio Trivellin, localizado na Rua: Caetano Vieira da Costa, s/ nº, Centro, Paineel/SC.

O mesmo deverá ser realizado na data de 14/12/23.

9- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1- DA REGULARIDADE FISCAL

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme Portarias MF358 e 443/14;

c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;**



- d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual** (se houver);
- e) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da Lei.

10- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

- Órgão 04 – Secretaria de Administração e Finanças
- Unidade 01 – Departamento de Administração
- Ativ.: 2.049
- Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0700

11- DO(A) FISCAL DO CONTRATO

Será o(a) Fiscal deste Contrato, em sentido geral, o(a) Sr.(a.), Vânia Maria S. Arruda, vinculado(a) à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

12- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Paineel, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do total do Contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo à Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% (dez por cento) do total do Contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.



e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/21, nos casos de:

1. dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
2. dar causa à inexecução total do Contrato;
3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
5. não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua Proposta;
6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da presente Dispensa de Licitação sem motivo justificado;

f) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art.156, §5º, da Lei nº 14.133/21, nos casos de:

1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a presente Dispensa de Licitação ou a execução do Contrato;
2. Fraudar a presente Dispensa de Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da presente Dispensa de Licitação;
5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº12.846/13.

13-VALOR TOTAL ESTIMADO

Com base nas pesquisas de preços buscados em sítios eletrônicos e orçamentos coletados, o valor total dos itens é de R\$ 4.020,00 (Quatro mil e vinte reais).

Paineel/SC, 23 de novembro de 2023.



ANEXO I

AVISO DE DISPENSA Nº 031/2023

CONTRATO Nº 031/2023

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o **MUNICÍPIO DE PAINEL**, inscrito no CNPJ Nº 01.608.820/0001-23, com sede na Rua Basílio Pessoa, 36, Centro, Paineel/SC, CEP 88543-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Antônio Marcos Cavaleiro Flores, portador do CPF nº 819.274.879-00, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e outro lado a Pessoa Jurídica **BRASIL SUL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.657.361/0001-78, com sede na Rua: Max Colin, nº 1.980, América, Joinville/SC, denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-semencionado(s) na Cláusula Primeira, nos termos do Processo Administrativo nº 055/2023 – Aviso de Dispensa nº 031/2023, regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/21e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA NÃO ARMADA PARA CONTROLE DE ACESSO, REVISTA PESSOAL E SEGURANÇA; BRIGADISTA E ENFERMEIRA PARA ATUAREM NO 3º NATAL SHOW, A SER REALIZADO NA DATA DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no **Processo Administrativo nº 055/2023**, e **Aviso de Dispensa nº 031/2023**, sendo fundamentado nos arts.72 e 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 4.020,00 (Quatro mil e vinte reais).

O pagamento será realizado pela Tesouraria deste Município, na conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto e emissão de Nota Fiscal.

A CONTRATADA encaminhará a Prefeitura em até 02 (dois) dias, após solicitação da mesma, via email, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS); prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A presente contratação inicia na data de sua assinatura e vigorará até 1 (um) mês, contado da assinatura deste, podendo ser prorrogado com base no art.107, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Pessoa Jurídica deverá prestar os seguintes serviços:

- SEGURANÇA NÃO ARMADA PARA CONTROLE DE ACESSO, REVISTA PESSOAL E SEGURANÇA;
- BRIGADISTA;
- ENFERMEIRA.

O objeto deverá ser realizado no Salão Paroquial Padre Antônio Trivellin, localizado na Rua: Caetano Vieira da Costa, s/ nº, Centro, Paineel/SC.

O mesmo deverá ser realizado na data de 14/12/23.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Órgão 04 – Secretaria de Administração e Finanças
- Unidade 01 – Departamento de Administração
- Ativ.: 2.049
- Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0700

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste



Contrato, por si, ou por Terceiros indicados por ele.

Desde já, indica-se o(a) Sr.(a) Vânia Maria S. Arruda, para acompanhar a execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sobre responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

A CONTRATADA obriga-se à:

- a) cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Anexos e sua Proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) entregar os produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus Anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal;
- c) comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na presente Dispensa de Licitação;
- e) prestar os serviços, inclusas todas as despesas de deslocamento e transporte;
- f) assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade referente às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura incidam sobre o objeto deste Termo;
- g) responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Processo de Contratação Direta, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

O MUNICÍPIO obriga-se à:

- a) assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local da prestação do objeto;
- b) emitir, por meio do Setor de Compras do Município, a Ordem de Fornecimento;



- c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;
- d) atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento Fiscal correspondente;
- e) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
- f) fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto à Terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o Contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o CONTRATANTE, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do Contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo à Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% (dez por cento) do total do Contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.



e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/21, nos casos de:

- a. dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b. dar causa à inexecução total do Contrato;
- c. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d. não manter a Proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e. não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua Proposta;
- f. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da presente Dispensa de Licitação sem motivo justificado;

f) Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art.156, §5º, da Lei nº 14.133/21, nos casos de:

- a. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a presente Dispensa de Licitação ou a execução do Contrato;
- b. fraudar a presente Dispensa de Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- c. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da presente Dispensa de Licitação;
- e. praticar ato lesivo previsto no art.5º, da Lei nº 12.846/13.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O Contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos arts. 137 à 139, da Lei nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Lages/SC, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das Testemunhas signatárias.

Paineel/SC, 23 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE PAINEL
CNPJ nº 01.608.820/0001-23
CONTRATANTE

BRASIL SUL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA
CNPJ nº 01.657.361/0001-78
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF nº _____ CPF nº _____